

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RECURSO Nº 97, DE 2000

Recorre, na forma do art. 164, § 2º do Regimento Interno, contra a declaração de prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 529, de 1997.

Autor: Deputado PAULO PAIM

Relator: Deputado ANDRÉ BENASSI

I - RELATÓRIO

Inconformado com a decisão da Presidência da Câmara dos Deputados que declarou a prejudicialidade da PEC nº 529, de 1997 de sua autoria, o ilustre Deputado PAULO PAIM recorre ao Plenário, com base no parágrafo 2º do artigo 164 combinado com o parágrafo 2º do art. 102 do Regimento Interno.

A Presidência, na forma do mencionado dispositivo regimental, encaminhou a matéria a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para que se pronuncie a respeito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado MICHEL TEMER, declarou, nos termos do art. 163, inciso I, do Regimento Interno, a prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 529, de 1997, em face da aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça, da PEC nº 407, de 1996.

Argumenta o nobre recorrente que as propostas de emenda à Constituição não são idênticas, não podendo a declaração de prejudicialidade ter-se embasado no art. 163, inciso I do Regimento da Câmara.

Esta Comissão de Constituição e Justiça tem entendido de forma reiterada que o mencionado dispositivo regimental refere-se a matérias idênticas, não necessariamente a textos iguais.

Nesse sentido, acreditamos que a declaração de prejudicialidade provocada pelo presidente deste Órgão Técnico e declarada pelo Presidente da Câmara dos Deputados foi acertada, uma vez que ambas as proposições tratam de alteração ao art. 100 da Constituição Federal e, portanto, analisam a questão dos precatórios judiciais.

É preciso ressaltar que longe de caracterizar perseguição a determinado Parlamentar, o instituto da prejudicialidade pretende valorizar os trabalhos legislativos e impedir que a Câmara dos Deputados consuma precioso tempo discutindo e votando novamente matéria já apreciada pela Casa em período recente.

Isto posto, nosso voto é pelo não provimento do Recurso nº 97, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado ANDRÉ BENASSI
Relator